

UBIRATÃ

PREFEITURA



000001

PEDIDO DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

E

TERMO DE REFERÊNCIA

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 107/2023

2. OBJETO

Aquisição de placas Mercosul para frota de veículos da municipalidade.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-4.150,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0309	3832	339030440000	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS		4.150,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº:	09.576.255/0001-71
Endereço:	RUA JOAQUIM FERREIRA LÚCIO, 339 – UBIRATÃ - PR

Ubiratã – Paraná, 28 de fevereiro de 2023



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

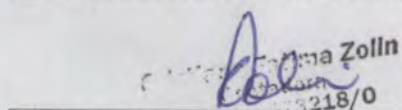
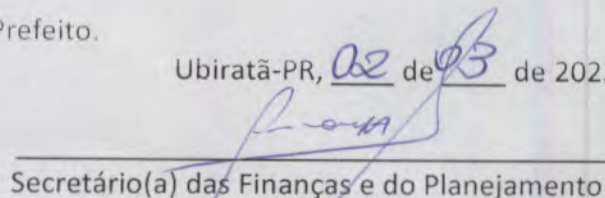
Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

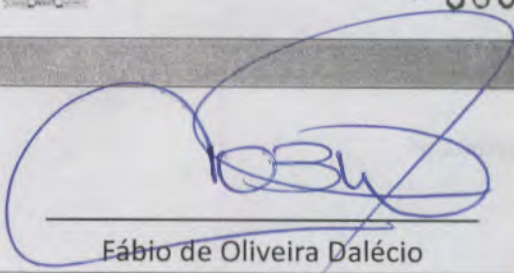
Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, 02 de 03 de 2023.


Contador(a)
Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.


Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 107/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de placas Mercosul para frota de veículos da municipalidade.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se esta solicitação devido à necessidade de instalar placas veiculares em novos veículos adquiridos pela municipalidade.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-(4.150,00).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0309	3832	339030440000	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS		4.150,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. 12 meses.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Gestor do Contrato: Claudinei Edson Dalla Corte.

6.2. Fiscal do Contrato: Adnan Nege Abou EL Hossn.

6.3. Fiscal do Contrato Substituto : Selmo Simplicio da Silva.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
43401	1	1	PAR DE PLACAS MERCOSUL PARA VEÍCULOS OFICIAIS. Especificação técnica em conformidade com a Resolução da Contran n 729 de 06 de março de 2018.	25	PAR	150,00	3.750,00
43402	1	2	PAR DE PLACAS MERCOSUL PARA MOTOS OFICIAIS. Especificação técnica em conformidade com a Resolução da Contran n 729 de 06 de março de 2018.	5	UN.	80,00	400,00

[Handwritten signature]

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de solicitação para entrega da ordem de compra será de até 3 dias contados da assinatura do contrato.

8.2. O prazo de entrega é de até 3 dias úteis após o recebimento da ordem de compra.

8.3. O município reserva-se o direito de não aceitar placas que não estiverem em conformidade com as Exigências apresentadas no Edital.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A nota fiscal será emitida contendo o valor das placas fornecidas, o pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

9.3. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubiratã, 28 de Fevereiro de 2023.

[Handwritten signature]

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO Nº 107/2023

PORTARIA Nº 17/2023

OBJETO: Aquisição de placas Mercosul para frota de veículos da municipalidade.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria da Administração

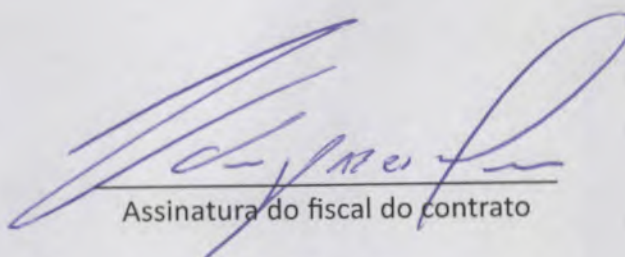
SERVIDOR: Adnan Nege Abou EL Hossn

CARGO/ FUNÇÃO/SETOR DE LOTAÇÃO : Chefe de Divisão de Patrimônio

FONE DE CONTATO: (44) 3543-8004

E-MAIL: patrimonio2@ubirata.pr.gov.br

Ubiratã, 28 de Fevereiro de 2023



Assinatura do fiscal do contrato

Divisão de Patrimônio
Secretaria da Administração



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Claudinei Edson Dalla Corte**, Secretário da Administração do Município de Uiratã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO**, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes das requisições de Dispensa de Licitação, sob o nº 107/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Uiratã Pr. 28 de Fevereiro de 2023



Claudinei Edson Dalla Corte

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

OBJETO: Aquisição de placas Mercosul para frota de veículos da municipalidade.

VALOR TOTAL: R\$- 4.150,00 (Quatro Mil, Cento e Cinquenta Reais).

PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

A contratação em análise visa ao perfeito funcionamento dos equipamentos, foi realizado três orçamentos, onde a empresa que será contratada foi a que forneceu o menor valor.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, a este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ubiratã Pr. 28 de Fevereiro de 2023

Claudinei Edson Dalla Corte

Secretário da Administração

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 09.576.255/0001-71, estabelecida na RUA JOAQUIM FERREIRA LÚCIO, 339 – UBIRATÃ – PR, com valor total de R\$- 4.150,00 (Quatro Mil, Cento e Cinquenta Reais).

Da fundamentação Legal: A presente Dispensa por justificativa encontra-se fundamentada no Art. 24 inciso II, da Lei nº 8666/ 93 e suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; e sua deverá ser realizada em empresa especializada.

Justificativa do Preço: O valor escolhido foi o de menor valor conforme levantamento de 3 (três orçamentos), que segue em anexo.

Ubiratã-Pr, 28 de Fevereiro de 2023

Claudinei Edson Dalla Corte

Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

000010



Código para verificação: 7069-A6F7-0311-95E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 06/03/2023 10:23:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7069-A6F7-0311-95E2>

UBIRATÃ

PREFEITURA



000011

[Handwritten signature]

PESQUISA DE MERCADO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

AURORA PLACAS - LTDA

000012

Rua: João Passoni 06

45 3243-1303

aurora.placas@hotmail.com

Nova Aurora Pr

Licitações

Orçamento

Valor par mercosul ribbon crown.....160

Moto mercosul ribbon crown 100

25 par placas mercosul crown.....4000

05 placa moto mercosul crown.....500

12.105.668/0001-82

AURORA PLACAS LTDA - ME

RUA JOÃO PASSONI, 06 - CEP: 85410-000
NOVA AURORA PR.

Euda S. P. Carmo
RG 7.076.111-1

000013

AUTOPLACAS
UBIRATÃ**AUTO PLACAS UBIRATÃ**

(44) 9 9983-0152
Av Pioneiros, nº 238, Ubiratã - PR
CEP: 85.440-000

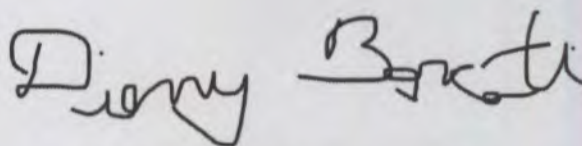
ORÇAMENTO

24 de Fevereiro de 2023

Item	Quantidade	Preço unitário	Total
Placas de Carro (par)	25	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00
Placa de Moto (unidade)	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00

TOTAL: R\$ 4.450,00

📷 @autoplacas_ubirata
E-mail: autoplacasubiratapr@gmail.com
Av Pioneiros, nº 238, Ubiratã - PR
CEP: 85.440-000



Diény Borcati

000014

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA

RUA : JOAQUIM FERREIRA LUCIO , 339 – CENTRO - UBIATÃ - CEP: 85440-000

FALCAOPLACAS@HOTMAIL.COM - 44 3543-4444

CNPJ Nº 09.576.255/0001-71 INSC EST. 90443121-47

CÓDIGO DO FABRICANTE 138 / PR

Ubiratã , 23 de Fevereiro de 2023.

ORÇAMENTO

Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
Par de Placas Mercosul para veículos oficiais	25	PAR	150,00	3.750,00
Placa Mercosul para motos oficiais	5	UN.	80,00	400,00

Falcão Placas Para Veículos Ltda.
CNPJ: 09.576.255/0001-71.
Rua Joaquim Ferreira Lúcio, 339.
Ubiratã – PR.

UBIRATÃ

PREFEITURA



000015

[Handwritten signature]

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE****CNPJ/MF: nº. 09.576.255/0001-71****NIRE: 412.0620125-1****JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

VENILDO DA ROSA GIORDANI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São Gabriel - RS, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 438.688.860-87, portador da carteira de identidade RG nº. 7034716568/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000, e,

JULIANE MARA XAVIER GIORDANI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ubatã - PR, professora, inscrita no CPF/MF sob nº. 841.789.659-72, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.938.599-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME**, com sede e foro na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 339, Centro, em Ubatã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.576.255/0001-71, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0620125-1 em 26/05/2008 e última alteração contratual registrada sob nº. 20140354557 em 15/01/2014; resolvem alterar a sua Sexta Alteração mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Destituição de Administrador: Fica destituído do cargo de administrador da sociedade o sócio **Venildo da Rosa Giordani**, acima qualificado, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Cláusula Segunda - Da Designação de Administradora: A sociedade que era administrada por **Venildo da Rosa Giordani**, passa a ser administrada por **JULIANE MARA XAVIER GIORDANI**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

000017

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ



FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº. 09.576.255/0001-71
NIRE: 412.0620125-1

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

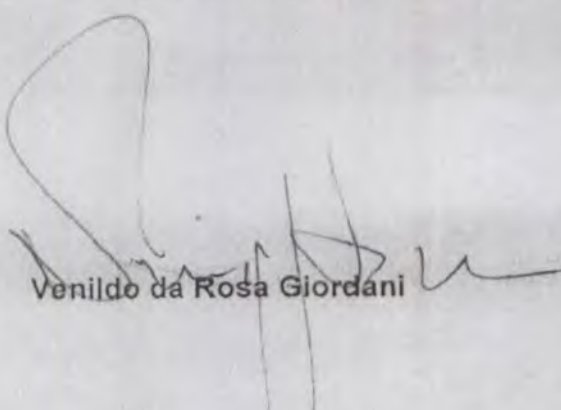
§ 2.º - Faculta-se a administradora, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

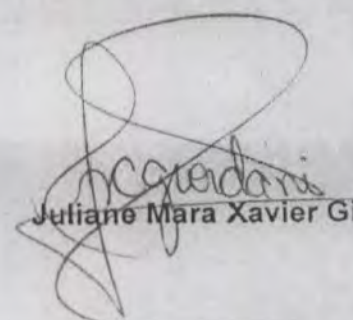
Cláusula Terceira - Declaração de Desimpedimento: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade

Clausula Quarta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

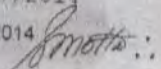
E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

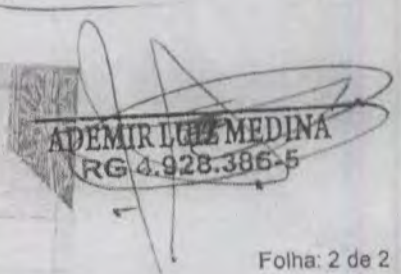
Ubatã - PR, 07 de Julho de 2014.


Venildo da Rosa Giordani


Juliana Mara Xavier Giordani

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE UBIRATÁ
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 07/07/2014
SOB NÚMERO: 20143432540
Protocolo: 14/343254-0, DE 07/07/2014
Empresa: 412.0620125-1
FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL


ADEMIR LUIZ MEDINA
RG 4.928.386-5

Folha: 2 de 2

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE e CONSOLIDAÇÃO

CNPJ/MF N.º 09.576.255/0001-71

NIRE 412.0620125-1



folha 1 de 6

VENILDO DA ROSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 438.688.860-87, portador da carteira de identidade nº. 7034716568/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000, e, **EZEQUIEL BONJOVANI XAVIER JUNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/09/1994, estudante, inscrito no CPF/MF sob nº 064.494.749-71, portador da carteira de identidade nº. 11.066.978-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Martins Tosta, S/N, Lote 34, Conjunto JK, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000, neste ato representado pela sua mãe: **Sebastiana Vieira Ferreira**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 3.656.148/3/SSP-PR, inscrita no CPF nº 525.119-109-00, residente e domiciliada na Rua Pedro Martins Tosta, S/N, Lote 34, Conjunto JK, em Ubatã - Paraná, CEP 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de: **FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME**, com sede e foro na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 339 Centro, em Ubatã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.576.255/0001-71, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0620125-1 em 26/05/2008 e última alteração contratual registrada sob nº. 20084419164 em 02/10/2008, resolvem alterar a sua Primeira Alteração Contratual mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Aumento de Capital: O capital social que é de R\$ 23.120,00 (vinte e três mil, cento e vinte reais), divididos em 23.120 (vinte e três mil, cento e vinte) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, máquinas e equipamentos, é elevado para R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil, seiscentos reais), divididos em 39.600 (trinta e nove mil e seiscentas) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

§ 1.º - Forma e Prazo: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 16.480,00 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios através de máquinas e equipamentos:

Máquinas/Equipamentos	Nota Fiscal	Quantidade	R\$
Matriz - Tangeta - 13mm	000463	01	1.000,00
Pistola Pintura MP 40	0500	01	145,00
Extintor Pó 6KG	6897	01	85,00
Matriz p/ Estampar Placas Carro e Moto	Recibo	01	8.500,00
Bate Friso Carro Padrão - frisar	Recibo	01	1.000,00
Bate Friso Moto Padrão - frisar 190 x 139	Recibo	01	1.000,00
Tarjeta - 14mm	2086	01	1.250,00
Matrizes Alfa Numéricos (veículos)	2086	01	1.750,00
Matrizes Alfa Numéricos (motos)	2086	01	1.750,00
Total			16.480,00

§ 2.º - Nova Distribuição do Capital: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

Assinaturas manuscritas dos sócios.

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE e CONSOLIDAÇÃO****CNPJ/MF N.º 09.576.255/0001-71****NIRE 412.0620125-1**

folha 2 de 6

Sócios	(%)	Quotas	Valor
Venildo da Rosa	99.00	39.204	39.204,00
Ezequiel Bonjovani Xavier Junior	1.00	396	396,00
Total	100.00	39.600	39.600,00

Cláusula Segunda - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Terceira - Do Ingresso de Sócios: Ingressam na sociedade:

- **ODEVAL APARECIDO XAVIER**, brasileiro, natural de Porecatu - PR, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 156.909.389-04, portador da carteira de identidade nº 1.857.530/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua BenjamPin Constant, 729, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000.

- **JULIANE MARA XAVIER ROSA**, brasileira, natural de Ubatã - PR, casada no regime de comunhão parcial de bens, professora, inscrita no CPF/MF nº 841.789.659-72, portadora da carteira de identidade nº 5.938.599-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000.

Cláusula Quarta - Da Retirada de Sócio: Retira-se da sociedade o sócio Ezequiel Bonjovani Xavier Junior, acima qualificado, cedendo e transferindo, com o consentimento do outro sócio, as 396 (trezentos e noventa e seis) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) ao ingressante Odeval Aparecido Xavier, acima qualificado, dando plena e rasa quitação das quotas cedidas.

Cláusula Quinta - Transferência de Cotas: O sócio Venildo da Rosa, transfere, com o consentimento dos outro sócio, as 32.868 (trinta e duas mil, oitocentos e sessenta e oito) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 32.868,00 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais) ao sócio Odeval Aparecido Xavier, acima qualificado, dando plena e rasa quitação das quotas cedidas.

Cláusula Sexta - Transferência de Cotas: O sócio Venildo da Rosa, transfere, com o consentimento dos outro sócio, as 3.168 (três mil, cento e sessenta e oito) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais) a sócia Juliane Mara Xavier Rosa, acima qualificada, dando plena e rasa quitação das quotas cedidas.

§ 1.º - Nova Distribuição do Capital: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

Sócios	(%)	Quotas	Valor
Venildo da Rosa	8.00	3.168	3.168,00
Juliane Mara Xavier Rosa	8.00	3.168	3.168,00
Odeval Aparecido Xavier	84.00	33.264	33.264,00
Total	100.00	39.600	39.600,00

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE e CONSOLIDAÇÃO

CNPJ/MF N.º 09.576.255/0001-71

NIRE 412.0620125-1



folha 3 de 6

Cláusula Sétima - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Oitava - Fica a partir desta extinta a cláusula de filial do presente contrato.

Cláusula Nona - Os sócios Ingressantes **Juliane Mara Xavier Rosa e Odeval Aparecido Xavier**, declaram conhecerem a situação econômica - financeira da empresa, assumindo o **Ativo e Passivo**, e, declaram, também não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeça de exercer a atividade mercantil.

Cláusula Décima - Objeto Social: A sociedade tem como Objeto Social: Fabricante de Placas Veicular, (Fabricação e Comercialização de Placas de Identificação para Veículos).

Cláusula Décima Primeira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Décima Segunda - Da Consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME CNPJ/MF: 09.576.255/0001-71 NIRE: 412.0620125-1

VENILDO DA ROSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 438.688.860-87, portador da carteira de identidade nº. 7034716568/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000, **JULIANE MARA XAVIER ROSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 841.789.659-72, portadora da carteira de identidade nº. 5.938.599-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000, e, **ODEVAL APARECIDO XAVIER**, brasileiro, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 156.909.389-04, portador da carteira de identidade nº. 1.857.530-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 729, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000.

Cláusula Primeira - Nome Empresarial, Sede e Domicílio: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME**, e tem sede e domicílio na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 339, Centro, em Ubatã - PR, CEP 85440-000.

Cláusula Segunda - Início das Atividades e Prazo de Duração da Sociedade: A sociedade iniciou suas atividades em 20/05/2008 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Odeval *L* *Juliane*

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE e CONSOLIDAÇÃO
 CNPJ/MF N.º 09.576.255/0001-71
 NIRE 412.0620125-1

folha 4 de 6

Cláusula Terceira - Objeto Social: A sociedade tem como Objeto Social: Fabricante de Placas Veicular, (Fabricação e Comercialização de Placas de Identificação para Veículos).

Cláusula Quarta - Capital Social: O capital social é de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil seiscentos reais), divididos em 39.600 (trinta e nove mil seiscentos) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, máquinas e equipamentos, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	(%)	Quotas	Valor
Venildo da Rosa	8.00	3.168	3.168,00
Juliane Mara Xavier Rosa	8.00	3.168	3.168,00
Odeval Aparecido Xavier	84.00	33.264	33.264,00
Total	100.00	39.600	39.600,00

§ 1.º - Capital representado por máquinas e equipamentos:

Máquinas/Equipamentos	Nota Fiscal	Quantidade	R\$
Prensa Hidráulica 40 - T	2086	01	5.000,00
Compreenssor 8 5/7 8 Pés Marca Pressure	25188	01	520,00
Forno Progas PRP - 800 KG	35423	01	850,00
Prensa Excêntrica 12 - T; marca Lagemann/Completa nº de Série 319	460	01	3.800,00
Estufa para Pinturas de 70 x 100 x 260	008	01	750,00
Guilhotina Pedal, marca INDOMAQ, capacidade 1000 x 1mm, Pneumática, nº de Série 103, Ano de Fabricação 2008	Recibo	01	7.200,00
Matriz - Tangeta - 13mm	000463	01	1.000,00
Pistola Pintura MP 40	0500	01	145,00
Extintor Pó 6KG	6897	01	85,00
Matriz p/ Estampar Placas Carro e Moto	Recibo	01	8.500,00
Bate Friso Carro Padrão - frisar	Recibo	01	1.000,00
Bate Friso Moto Padrão - frisar 190 x 139	Recibo	01	1.000,00
Tarjeta - 14mm	2086	01	1.250,00
Matrizes Alfa Numéricos (veículos)	2086	01	1.750,00
Matrizes Alfa Numéricos (motos)	2086	01	1.750,00

Cláusula Quinta - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sexta - Cessão e Transferência de Quotas: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Adm *S* *Sup/R*

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE e CONSOLIDAÇÃO

CNPJ/MF N.º 09.576.255/0001-71

NIRE 412.0620125-1



folha 5 de 6

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Sétima - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial: A administração da sociedade cabe a Venildo da Rosa, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula Oitava - Retirada Pro - Labore: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Participação dos Sócios nos Resultados: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Décima - Julgamento das Contas: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE e CONSOLIDAÇÃO

CNPJ/MF N.º 09.576.255/0001-71

NIRE 412.0620125-1

030023



folha 6 de 6

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Cláusula Décima Primeira - Falecimento ou Interdição de Sócio: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

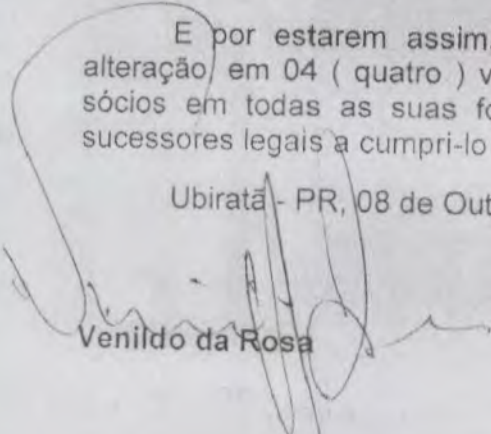
Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

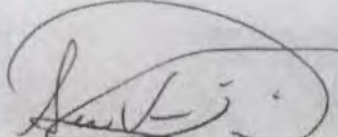
Cláusula Décima Segunda - Declaração de Desimpedimento: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

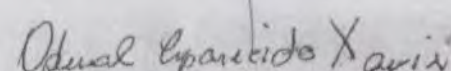
Cláusula Décima Terceira - Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

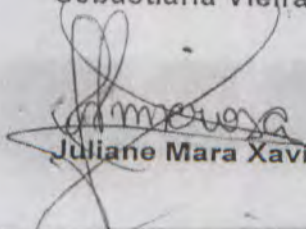
E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubatã - PR, 08 de Outubro de 2008

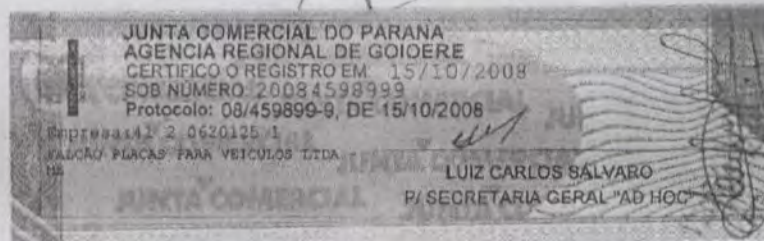

Venildo da Rosa


Ezequiel Bonjovani Xavier Junior
Representado por sua mãe:
Sebastiana Vieira Ferreira


Odeval parecido Xavier


Juliano Mara Xavier Rosa

ciciliato@ubinet.com.br



Handwritten note: Petrol Venturoso
1.965.829 SSP - SP

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 09.576.255/0001-71**Razão**

FALCAO PLACAS PARA VEICULOS LTDA

Social:**Endereço:** R JOAQUIM FERREIRA LUCIO 339 / CENTRO / UBIATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2023 a 12/03/2023**Certificação Número:** 2023021101423340215325

Informação obtida em 28/02/2023 09:04:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FALCAO PLACAS PARA VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.576.255/0001-71
Certidão nº: 8618169/2023
Expedição: 28/02/2023, às 09:02:03
Validade: 27/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FALCAO PLACAS PARA VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.576.255/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000026

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029565627-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.576.255/0001-71

Nome: **FALCAO PLACAS PARA VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FALCAO PLACAS PARA VEICULOS LTDA
CNPJ: 09.576.255/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:59:21 do dia 28/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2023.

Código de controle da certidão: **76F4.316C.A92C.A0FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

1220 / 2023

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA.
CPF/CNPJ...: 09.576.255/0001-71
FINALIDADE: Fins Diversos

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O IMÓVEL COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, POSSUI DÉBITOS PENDENTES E "NÃO VENCIDOS", COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

VALIDADE: 30/03/2023

Obs: Essa certidão foi emitida pelo Portal do Cidadão de Ubatã - PR, deverá ser validada pelo mesmo, disponível em: <http://www.ubirata.pr.gov.br>, utilizando o seguinte código de autenticidade : 440979162440979

UBIRATÃ EM 28/02/2023

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2093837626

PROIBIDO PLASTIFICAR
2093837626

NOME
JULIANE MARA XAVIER GIORDANI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
5938599-2 SESP PR

CPF
841.789.659-72

DATA NASCIMENTO
25/08/1974

FILIAÇÃO
ODEVAL APARECIDO
XAVIER
SIDNEY APARECIDA PIRES
XAVIER

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
02816254401

VALIDADE
12/03/2025

1ª HABILITAÇÃO
16/01/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
UBIRATA, PR

DATA EMISSÃO
13/03/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

81074140516
PR917796451

PARANÁ

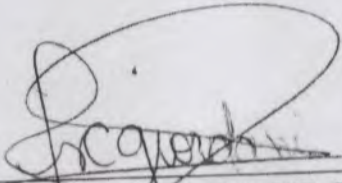
000029

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.090/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 26/02/22
Kosmar

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O signatário da presente, o (a) senhor (a) JULIANE MARA XAVIER GIORDANI, representante legalmente constituído da proponente FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 841.789.659-72, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubiratã, 28 de fevereiro de 2023.



JULIANE MARA XAVIER GIORDANI
CPF nº 841.789.659-72
RG nº 5.938.599-2

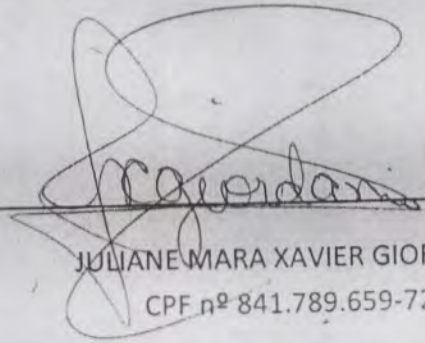


DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

DECLARAÇÃO FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.576.255/0001-71, por intermédio de seu representante legal a Sra. JULIANE MARA XAVIER GIORDANI, portadora da Carteira de Identidade nº 5.938.599-2 e do CPF nº 841.789.659-72, DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação /Inexigibilidade, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Ubiratã, 28 de fevereiro de 2023.



JULIANE MARA XAVIER GIORDANI
CPF nº 841.789.659-72



000032

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/03/2023 11:28:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FALCAO PLACAS PARA VEICULOS LTDA**
CNPJ: **09.576.255/0001-71**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

UBIRATÃ

PREFEITURA



000033

PARECER JURÍDICO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Assunto: Parecer Juridico - Requisição 107 -Placas**De:** Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>**Data:** 07/03/2023 14:46**Para:** parecer licitacao <parecerlicitacao@gmail.com>

000034

Boa tarde,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade do ato, prazo, modalidade, motivação dentre outros, de acordo com a solicitação de licitação nº 107/2023 (em anexo).

Segue anexo minuta do termo e demais documentação para análise, de acordo com o apresentado no requerimento.

--

Att, Rose

Divisão de Licitação e Contratos

(44)3543-8010

— Anexos: —

MINUTA DO CONTRATO.docx

73,1KB

MINUTA TERMO.docx

49,8KB

Docts

3,2MB

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2023

OBJETO: Aquisição de placas Mercosul para frota de veículos da municipalidade.

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação nº 107/2023, consistente na formalização de procedimento na modalidade indicada de dispensa de licitação, para aquisição de placas Mercosul para frota de veículos da municipalidade.

A justificativa da contratação encontra-se anexa a requisição.

Desde logo, cumpre destacar que a Assessoria Jurídica não cabe analisar o mérito da contratação. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, *"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"*.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contribuição, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, sendo que, os valores da contratação devem ser checados pela comissão de licitação.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração, devendo ser verificado a disponibilidade financeira para tal contribuição.

Em circunstâncias como essas, não pode o apego à legalidade estrita impedir a adoção de soluções extraordinária, embora consentâneas ao regime jurídico de Direito Público. Além de sedimentar o princípio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância como o modelo desenvolvido pela Constituição de 1988, depende de um

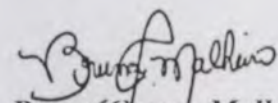
comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

Com relação à minuta do termo trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93. No mais, pela análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente.

Desta forma, da análise racional e jurídica, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, entendemos por ora, não haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação.

É o parecer.

Ubiratã, 08 de março de 2023.



Bruna Correia Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976

UBIRATÃ

PREFEITURA



000038

[Handwritten signature]

PORTARIAS

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



000039

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Constitui Comissão Permanente de
Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubatuba, no período de 10/01/2023 a 31/03/2023:

Gabinete do Prefeito

Geraldo José dos Santos
Silvio César Martins de Pádua

Secretaria do Esporte e Lazer

José Soares de Brito
Rafael de Mello Bartz

Secretaria da Administração

Claudinei Edson Dalla Corte
Félix Tibúrcio de Almeida

Secretaria das Finanças e Planejamento

Rita Soares Neta Figueiredo
Silvana de Abreu Moura

**Secretaria da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento**

Thiago Munhos D'Alécio
Oswaldo Luiz Ribeiro

Secretaria de Obras

Guilherme Santa Rosa
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Secretaria da Assistência Social

Claudinéia de Souza Lazaretti
Ellen Thais da Silva

Secretaria da Saúde

Orlando Francisco Vieira Filho
Rozelena Fátima Vieira

Secretaria de Desenv. Econômico

Marcos da Silva Retamero
Juliana Bispo Santiago Piva

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação

Adriana Cândida Sluzovski
João Martos Moreno
José Antônio Torres
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria da Educação e Cultura

Andréia Brunieri da Silva

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Luiz Antônio Marafon
Odílio Camargo Alves

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

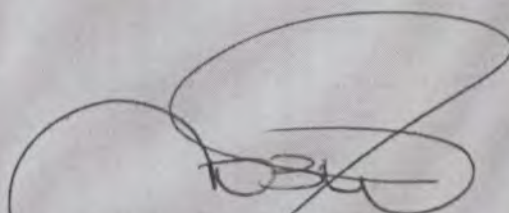
Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1690, do dia 10 / 01 / 23, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



000041

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 10/01/2023 a 31/03/2023:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria da Administração
Claudinei Edson Dalla Corte

Secretaria da Assistência Social
Claudineia de Souza Lazaretti

Secretaria das Finanças e Planejamento
Silvana de Abreu Moura

Secretaria da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento
Thiago Munhos D'Alécio

Secretaria da Coordenação Geral do
Governo
Maria Inês Bento

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Marcos da Silva Retamero

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria do Esporte e Lazer
Rafael de Mello Bartz

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



[Handwritten signature]

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatuba, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

bela, amada e gentil



VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

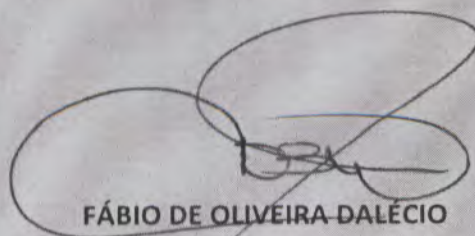
Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALECIO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1690, do dia 10/01/23, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.576.255/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2008
NOME EMPRESARIAL FALCAO PLACAS PARA VEICULOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAQUIM FERREIRA LUCIO	NÚMERO 339	COMPLEMENTO *****
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 9981-5555	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

UBIRATÃ

PREFEITURA



000045

[Handwritten signature]

CHEKLIST/MANIFESTAÇÃO

UNIDADE SECCIONAL CONTROLE INTERNO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

CHECK-LIST - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

000046

Requisição nº.:	107/2023		
Solicitante:	Secretaria da Administração		
Objeto:	Aquisição de Placas Mercosul		
Valor	R\$-4.150,00		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		S,N,NA	Fl.
01	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	1-44
02	Autorização do chefe do poder executivo (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	
03	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma? (art. 72, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput Lei nº 8.666/93).	S	2
04	Requisição da secretaria, contendo: a) definição clara do objeto a ser contratado (termo de referência); b) quantitativos; c) local de entrega; d) prazo de entrega; e) assinatura dos responsáveis; (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	4,5
05	Termo de referência/projeto básico elaborado pelo setor requisitante devidamente assinado pelo secretário? Contendo: (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput) - Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. - fundamentação simplificada da contratação - descrição resumida do serviço e da solução apresentada; - requisitos da contratação; - critérios de medição e pagamento; - estimativas dos preços; e adequação orçamentaria.	S	1-5
06	Justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93)	NA	-
07	IV - pesquisa com os fornecedores.	S	12-14
08	Mapa (planilha) comparativo dos preços, quando for o caso. (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008 / art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)	N	-
09	Justificativa de preço e da escolha do fornecedor (Lei nº 8.666/93, art. 24) e (art. 26, § único, II da Lei 8.666/93)	S	9
10	Declaração do ordenador de despesa (Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101)	S	7
11	Consta justificativa da situação de dispensa com os elementos necessários à sua caracterização? Que deve conter a indicação do dispositivo legal aplicável (Lei nº 8.666/93, art. 24)	S	8
12	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) (Lei nº 8.666/93, art. 27, V)	S	30
13	Minuta do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 38,) (quando for o caso)	NA	-
14	Manifestação Jurídica (Lei nº 8.666/93, art. 38, único)	S	35-37
15	Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF. (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)_		(*)
16	Documentação de habilitação jurídica. Devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020	Contrato social	S 16-23
		Procurações	NA -
		CNPJ	S 44
		Doc. Dos responsáveis	S 29
17	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)_	Municipal	S 28
		Estadual	S 26
		Federal	S 27
		FGTS	S 24
		Trabalhista	S 25
18	Documentos de qualificação técnica, (art. 30 Lei 8.666/93, quando for cabível).	NA	-
19	Nomeação de fiscal e gestor	S	39-73
20	Declaração de não nepotismo	S	31

Data do preenchimento: 10/03/2023

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SECCIONAL DO CONTROLE INTERNO	
MANIFESTAÇÃO Nº - 14/2023	
Requisição:	107/2023
Finalidade:	Aquisição de placas destinadas aos veículos da Frota Municipal.
Base Legal	Lei nº 8.666/93
Requisitante:	Secretaria de Administração
Modo de contratação	Dispensa de licitação, Art. 24, inciso II

Trata-se de análise concomitante efetuado por esta unidade de Controle Interno no pedido de licitação nº. 63/2023 Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da lei 8666/93, encaminhado pela Divisão de Licitação, para contratação da empresa FALCÃO PLACAS PARA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.576.255/0001-71, no valor de R\$ 4.150,00 (Quatro mil cento e cinquenta reais).

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas, resta configurado a competência da unidade seccional de Controle interno para análise e emissão da presente manifestação, acerca da legalidade de dispensa de licitação com finalidade desta aquisição que inicialmente analisamos os dados para ao final opinar.

Ressalva-se que a presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo enviados pela secretaria solicitante conforme checkList anexo, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das informações assim como das assinaturas.

No caso em tela, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante do exposto, este órgão de Controle Interno, conclui pela continuidade deste processo estará apto para gerar despesas à municipalidade, encaminhando para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É a manifestação

Ubiratã-PR, 10 de março de 2023.


Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski
Unidade Seccional de Controle Interno

UBIRATÃ

PREFEITURA



000048

[Handwritten signature]

TERMO DE DISPENSA/CONTRATO E PUBLICAÇÃO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5997/2023.

2. OBJETO: Aquisição de placas destinadas aos veículos da Frota Municipal.

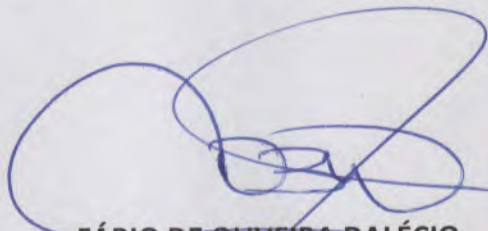
3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: FALCÃO PLACAS PARA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.576.255/0001-71, com sede na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, nº 339, Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 4.150,00 (Quatro mil cento e cinquenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 10/03/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 10 de março de 2023.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.725- ANO: XVIII

Página 4 de 8

www.ubirata.pr.gov.br

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 10 de março de 2023.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5992/2023.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR VISANDO A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FOMENTO A COMPRAS LOCAIS COM FOCO NOS PEQUENOS NEGÓCIOS.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caete, nº 150, Prado Velho, no município de Curitiba, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/03/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 06 de março de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5997/2023.

2. OBJETO: Aquisição de placas destinadas aos veículos da Frota Municipal.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: FALCÃO PLACAS PARA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.576.255/0001-71, com sede na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, nº 339, Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 4.150,00 (Quatro mil cento e cinquenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 10/03/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 10 de março de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5961/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 10/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE REFLETORES DE LED PARA OS PORTAIS DO TREVO NORTE E SUL.

4.1 FORNECEDOR (A) EFICILUX COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.503.796/0001-99, situada na Rua Porto, nº 59, no Bairro Santa Cruz Industrial, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP nº 32340-590.

4.2 VALOR: R\$-11.780,00 (onze mil e setecentos e oitenta reais).

5.1 FORNECEDOR (A) PB LED INSTALADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.171.676/0001-01, situada na Rua Travessa Palmeiras, nº 143, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP nº 85506-410.

5.2 VALOR: R\$-2.289,96 (dois mil e duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 08/03/2023.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/03/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 09 de março de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Através do presente termo, fica retificado o extrato do contrato nº 28/2023, publicado no Jornal Oficial Eletrônico, edição nº 1.722, do dia 07 de março de 2023, no site oficial do Município.

Onde se lê: DATA DA ASSINATURA: 23/02/2023

Leia-se: DATA DA ASSINATURA: 07/03/2023

Permanecem inalteradas as demais informações que não conflitem com o presente termo.

Ubatuba-PR, 10 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0001-00.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5992/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR VISANDO A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FOMENTO A COMPRAS LOCAIS COM FOCO NOS PEQUENOS NEGÓCIOS.

VALOR: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



CONTRATO N.º 39/2023
PROCESSO N.º 5997/2023
DISPENSA POR LIMITE N.º 25/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.576.255/0001-71, com sede na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, nº 339, Município de Ubatã, Estado do Paraná, , doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5997/2023, Dispensa de Licitação, por Limite nº. 25/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE PLACAS DESTINADAS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	PLACAS MERCOSUL DE IDENTIFICAÇÃO PARA VEÍCULOS OFICIAIS. Especificação técnica em conformidade com a Resolução Contran N° 729 de 06 de março de 2018.	25	PAR	150,00	3.750,00
2	PLACAS MERCOSUL PARA MOTOS OFICIAIS PARA VEÍCULOS OFICIAIS. Especificação técnica em conformidade com a Resolução Contran N° 729 de 06 de março de 2018.	5	UN.	80,00	400,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues e instalados no endereço da contratada, no horário de expediente. O Município enviará por meio do condutor do veículo a autorização de compra, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria solicitante.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1. O prazo para solicitação do objeto será de até 3 dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compra e pré-empenho, encaminhada pela secretaria requisitante.

6.2. O prazo para entrega/execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Compra será de até 03 dias contados da assinatura do contrato. A contratada deverá instalar o objeto solicitado respeitando a ordem natural de atendimentos do estabelecimento, desde que o tempo de espera não seja superior a 1 (uma) hora.

6.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.

7.2. Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Os produtos deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

7.4. Quando exigido no contrato, os produtos deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da CONTRATADA a troca e manutenção dos produtos durante o período, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato e termos de aditamentos que se fizerem necessários.

8.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceito e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



8.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.4. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em contrato.

8.5. O recebimento de produtos de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

8.6. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.7. O produto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. Quando se tratar de produtos para mais de uma secretaria da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

9.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

12.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

12.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

12.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

12.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

12.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12.4.3. Concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, inicia-se novo prazo para contagem de reajuste.

12.4.4. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São direitos da CONTRATANTE:

- 14.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato;
- 14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- 14.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 14.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 14.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 14.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 14.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 14.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 14.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 14.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 14.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 14.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

14.3. São obrigações DA CONTRATADA:

- 14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 14.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;



14.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

14.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

14.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

14.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

14.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

14.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

14.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

14.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

14.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá a gestão do contrato ao servidor Claudinei Edson Dalla Corte lotado na Secretaria da Administração.

15.2. Caberá a fiscalização do contrato ao servidor Adnan Nege Abou El Hossn, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Selmo Simpício da Silva, ambos lotados na Secretaria da Administração.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

15.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 58/2020.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

16.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

16.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.2. Multa de 10% (dez por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.3. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2;

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

16.2. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

16.3. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

16.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

16.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 16.1.1 e 16.1.2.

16.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

16.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

17.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

17.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

17.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

17.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

19.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO



20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direito e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

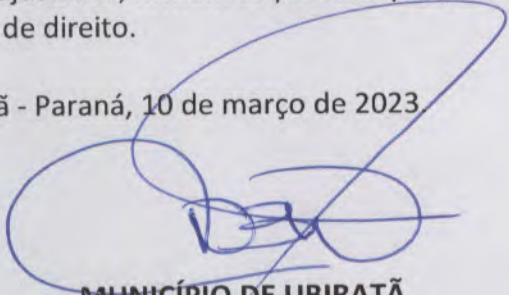
22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

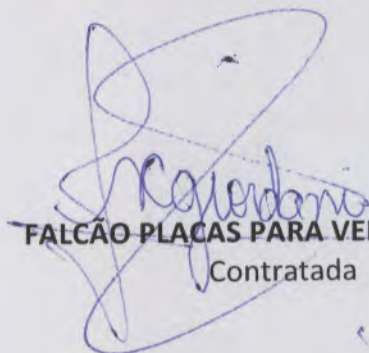
23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatã - Paraná, 10 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE UBATÃ
Contratante


FALCÃO PLACAS PARA VEICULOS LTDA
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000060

QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.728- ANO: XVIII

Página 3 de 4

www.ubirata.pr.gov.br**PORTARIA Nº 188, DE 15 DE MARÇO DE 2023**

Concede licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença a servidora Rosimeiri Leite Dias, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, FG-07, lotada na Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 16/03/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5983/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

Município de Ubiratã torna público a retificação e a prorrogação do processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS ALOCADOS A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Nova Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 29 de março de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Nova Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 29 de março de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>.O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 15 de março de 2023.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): F M MENDES FERREIRA MECÂNICA, inscrita no CNPJ nº 46.034.499/0001-59.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5970/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e fornecimento de peças genuínas para veículos pesados da frota municipal.

VALOR: R\$-377.661,00 (trezentos e setenta e sete mil e seiscentos e sessenta e um reais).

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): FALCÃO PLACAS PARA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.576.255/0001-71.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5997/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DESTINADAS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

VALOR: R\$-4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2023.

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Através do presente termo, fica retificado o 4º apostilamento ao contrato nº 185/2022, publicado no Jornal Oficial Eletrônico, edição nº 1.717, do dia 28 de fevereiro de 2023, no site oficial do Município.

Onde se lê: OBJETO DO APOSTILAMENTO: Alterar o gestor do contrato, removendo a servidora Maria Inês Bento e designando o servidor Geraldo José dos Santos para exercer a função; e designar os servidores a seguir para acompanhar e assinar notas fiscais de abastecimento para liquidação dos empenhos: Paloma Fabiana de Souza Santos (secretaria da Educação e Cultura), Odílio Camargo Alves (secretaria de Viação e Serviços Rurais) e Adriano Jesualdo (secretaria de Saúde).

Leia-se: OBJETO DO APOSTILAMENTO: Alterar o gestor do contrato, removendo a servidora Maria Inês Bento e designando o servidor Geraldo José dos Santos para exercer a função; e designar os servidores a seguir para acompanhar e assinar notas fiscais, para fins de certificação dos abastecimentos: Paloma Fabiana de Souza Santos (secretaria da Educação e Cultura), Odílio Camargo Alves (secretaria de Viação e Serviços Rurais) e Adriano Jesualdo (secretaria de Saúde).

Permanecem inalteradas as demais informações que não conflitem com o presente termo.

Ubiratã-PR, 15 de março de 2023.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Concede Diária a Vereador.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto na Resolução nº 1 de 28 de janeiro de 2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início